

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAED/FAFICH

Curso: Pós Graduação em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento

Sônia Cristina Guimarães

Orientadora: Dr (a) Renata Guimarães Pompeu

**REFLEXOS DA LEI Nº 13.146/2015 NA PROMOÇÃO DO DIREITO À ESCOLA
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Belo Horizonte

2020

Sônia Cristina Guimarães

**Reflexos da Lei nº 13.146/2015 na promoção do Direito à Escola para pessoas
com deficiência**

Monografia de especialização apresentada à FAFICH/CAED da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento.

Orientador (a): Dr (a) Renata Guimarães Pompeu

Coordenador (a): PhD Danielle Cireno Fernandes

**Belo Horizonte
2020**

Ficha Catalográfica

301 G963r 2020	<p>Guimarães, Sônia Cristina</p> <p>Reflexos da Lei 13.146/2015 na promoção do direito à escola para pessoas com deficiência [manuscrito] / Sônia Cristina Guimarães. - 2020.</p> <p>28 f.</p> <p>Orientadora: Renata Guimarães Pompeu.</p> <p>Monografia apresentada ao curso de Especialização em Pós-graduação em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.</p> <p>Inclui bibliografia</p> <p>1. Inclusão em educação. 2. Direito à educação. 3. Deficientes. I. Pompeu, Renata Guimarães. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.</p>
----------------------	---



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Sociologia
Av. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha
31.270-901 - Belo Horizonte - MG

ESPECIALIZAÇÃO EM PROJETOS SOCIAIS: FORMULAÇÃO E MONITORAMENTO

ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA DE 2017771710 - SONIA CRISTINA GUIMARÃES

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se a banca examinadora de defesa de monografia do Curso de Especialização em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento, composta por Orientador: Profa. Renata Guimarães Pompeu (orientadora) e Davidson Patrício de Novais para examinar a monografia intitulada "*Reflexos da Lei 13.146/2015 na Promoção do Direito à Escola para Pessoas com Deficiência*" de 2017771710 - SONIA CRISTINA GUIMARÃES. Procedeu-se a arguição, finda a qual os membros da banca examinadora reuniram-se para deliberar, decidindo por unanimidade pela aprovação da monografia. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai datada e assinada pela Coordenadora.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020

Profa. Danielle Cireno Fernandes
Coordenadora do Curso de Especialização em
Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento

*Ao meu filho Gabriel, minha
inspiração, e a todos os alunos com
deficiência e suas famílias.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Dra. Renata Guimarães Pompeu pela orientação e ensinamentos que muito contribuíram para a conclusão desse trabalho.

A meus colegas de pós-graduação agradeço o apoio e parcerias.

Agradeço também a professora PhD Danielle Cireno Fernandes pelo seu esforço na criação do curso e incentivo ao nosso aperfeiçoamento profissional.

Agradeço especialmente ao meu esposo José Brasil e aos meus filhos Yuri e Gabriel pela paciência e apoio incondicional.

**“Inclusão é o privilegio de conviver
com as diferenças.” (Mantovan)**

Resumo

O presente trabalho analisa a lei 13.146/2015 considerada um Estatuto da Pessoa com Deficiência porque confere proteção específica a um grupo vulnerável. Esse estudo procura identificar a importância da Lei Brasileira de Inclusão como garantia do direito à inclusão das Pessoas com Deficiência nas escolas e no esporte, e sua contribuição para a mudança de paradigma para que no futuro isso se torne uma mudança cultural. A revisão bibliográfica identificou que houve aumento expressivo de matrículas de pessoas com deficiência na escola comum regular, após a promulgação da lei, que deu amparo legal as famílias para lutar pela inclusão escolar de seus filhos, pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Esporte Paraolímpico. Direito. Pessoas Com Deficiência.

Abstract

The present article analyze the law 13.146 / 2015 considered a Statute for Persons with Disabilities because it gives specific protection to a vulnerable group. This study search to identify the importance of the Brazilian Inclusion Law as a guarantee of the right to inclusion of People with Disabilities in schools and sports, and your contribution to change the paradigm for in the future this becomes a cultural change. The bibliographic review identified that there was an expressive increase in the registration of People with Disabilities in the regular school after the promulgation of the law, which provided legal support for families to fight for the school inclusion of their children, people with disabilities.

Keywords: Inclusive education. Paralympic Sports. Law. People With Disabilities.

Lista de Siglas

CIDID - Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens
CPB - Comitê Paralímpico Brasileiro
COB - Comitê Olímpico Brasileiro
HA - Altas Habilidades
LBI - Lei Brasileira de Inclusão
LDB - Lei de Diretrizes Básicas
MEC - Ministério da Educação e Cultura
OMS - Mundial de Saúde
ONU - Organização das Nações Unidas
PARAPAM - Jogos Paralímpicos Pan-americanos
PCD - Pessoa com Deficiência
PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais
TGD - Transtornos Globais do Desenvolvimento
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Sumário

1. Introdução.....	11
2. Desenvolvimento Histórico do Conceito de Deficiência	12
3. Início do Impacto da Lei Nº 13.146/2015 na Escola Regular	14
4. A Educação Especial Contemporânea e o Estatuto do Deficiente.....	17
4.1. A Relevância do Esporte na Metodologia da Escola Inclusiva.....	18
4.1.1. O Esporte Paralímpico como possibilidade de carreira para o PCD	19
4.2. A Função da Família no desenvolvimento da Escola Inclusiva	20
5. Considerações Finais	23
6. Referências.....	25

1. Introdução

O tema escolhido é polêmico e atual porque vem de encontro aos anseios da sociedade que abdicou do modelo médico, para o modelo psico-social visando buscar o desenvolvimento, competência, autonomia e inclusão das pessoas com deficiência.

O principal objetivo da Lei da Federal nº 13.146/2015, chamada também de Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, é promover e assegurar o exercício dos Direitos e das Liberdades Fundamentais das pessoas com deficiência. A referida lei elenca dez direitos fundamentais: dentre eles o direito à Educação.

Ao promulgar a Lei de Inclusão o Estado Brasileiro assume o compromisso de criar condições para o desenvolvimento inclusivo do Ensino em todos os níveis e esferas públicas e privadas.

O tema Inclusão Escolar de pessoas com deficiência é de grande relevância e vem ganhando importância significativa em debates, discussões, pesquisas e reportagens, pois representa um anseio da sociedade contemporânea do século XXI que busca oferecer educação para todos independente das diferenças humanas.

A inclusão das crianças com deficiência na escola regular traz vantagem para toda a sociedade que aprende a conviver com as diferenças, que devem ser respeitadas e não discriminadas, contribuindo para a construção de uma sociedade livre de preconceito e mais solidária.

A Declaração Mundial sobre “Educação Para Todos” realizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco em 1990 na Tailândia e a Declaração de Salamanca (realizada na Espanha pela Unesco em 1994) constituem no plano internacional marcos determinantes e históricos voltados para a Educação Inclusiva.

O Plano Decenal de Educação Para Todos (1993-2003 Ministério da Educação e Cultura - MEC) além dos Parâmetros Curriculares (MEC 1999) constituem documentos históricos segundo os quais todas as crianças devem frequentar à escola independente de condição social, física, intelectual e emocional. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, inciso III, garante também às pessoas com deficiência atendimento especializado.

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;”(BRASIL, 1988).

Esta revisão da Literatura visa identificar a importância da Lei 13.146/2015 para as famílias, escola e sociedade no cumprimento do direito à escola inclusiva para a criança com deficiência.

Objetivo do presente trabalho é de identificar a importância da Lei 13.146/2015 como garantia de direito à inclusão de crianças com deficiência nas escolas comuns.

2. Desenvolvimento Histórico do Conceito de Deficiência

De acordo com o dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, o termo deficiência significa: falta, insuficiência, imperfeição, defeito. Origina do Latim “*deficientia*”.

A Declaração dos direitos das Pessoas Deficientes adotado pela Organização das Nações Unidas, a ONU, no ano de 1975, já em seu primeiro art.1 conceituou deficiência como:

“Qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal em decorrência de uma deficiência congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais (ONU, 1975).”

Na IX Assembleia da Organização Mundial de Saúde (OMS) publicada em 1989/8 apresentou o Manual de Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIDID). Este Manual conceitua incapacidade como sendo “limitação funcional resultante de deficiência de natureza física, intelectual ou sensorial de natureza transitória ou permanente”. Desvantagem pode ser entendida como a limitação de possibilidades de participar da sociedade em condições de igualdade com outros cidadãos. Esta concepção baseou-se no modelo social e no

espaço físico. Estes conceitos simbolizaram um avanço no reconhecimento das pessoas com deficiência.

A convenção Interamericana para eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, realizada na Guatemala foi promulgada no Brasil pelo decreto nº 3.956/2001 e seu art. 1. conceitua deficiência a saber:

“Deficiência significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”.(BRASIL, 2001)

O Art. 5, caput da Constituição Federal de 1988 trouxe o Princípio da Igualdade e vetou toda forma de discriminação em razão da deficiência, mas não trouxe um conceito específico.

Posteriormente a Lei nº 7.853/1989 não trouxe definição sobre deficiência, mas foi regulamentada pelo Decreto nº 914/1993 (atualmente revogado) que trouxe a primeira definição de “pessoa portadora de deficiência”.

O Decreto nº 3.298/1999 delimitou as classificações de deficiência, e foi revogado pelo Decreto 5.296/2004 que regulamentou as leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 que não trata de pessoas com deficiência, mas citou um conceito para identificação dessas pessoas.

A Lei nº 10.690/2003 também trás a definição de pessoa portadora de deficiência.

Em Agosto de 2008, o Brasil ratificou a Convenção Sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, adotado pela ONU, que ingressou em nosso ordenamento jurídico com valor de Emenda Constitucional e revogou toda a legislação infraconstitucional que contrariasse a convenção. A referida Convenção inovou no conceito de Deficiência porque não utilizou o conceito unicamente clínico, humanizando o conceito para a sociedade se adequar às necessidades do deficiente.

O principal objetivo da Lei Federal nº 13.146/2015, a LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, é promover e assegurar o exercício dos Direitos e das Liberdades Fundamentais das pessoas com deficiência. A referida lei elenca dez

direitos fundamentais: direito à vida, à habitação e a reabilitação, à saúde, à educação, ao trabalho, à assistência social, à previdência social, à cultura, esporte, turismo e lazer e direito ao transporte e mobilidade. O Art. 2 define pessoa com deficiência:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (BRASIL, 2015).

E o Art. 3 define Pessoa com Mobilidade Reduzida:

“Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

[...]

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.” (BRASIL, 2015).

3. Início do Impacto da Lei Nº 13.146/2015 na Escola Regular

Com relação, a Educação Inclusiva, existem quatro posições diferentes segundo Pietro (2006). Alguns autores consideram a matrícula na escola regular como forma de inclusão, outros consideram utópico o modelo educacional inclusivo. Há aqueles que entendem a inclusão como um processo gradual onde todos devem participar. E por fim, outros autores defendem uma ruptura imediata para que se institua uma educação única que atenda a todos sem transição.

Acreditamos que a Educação Inclusiva não é utópica, mas está em processo. Rompe com o modelo anterior e ao mesmo tempo é uma continuidade desse modelo segundo (OLIVA, 2011).

É preciso repensar o Sistema Educacional e modificar a estrutura discriminatória de exclusão das diferenças e buscar uma nova estrutura onde o foco seja a escola em sua totalidade e na potencialidade dos alunos, abandonando assim a antiga estrutura discriminatória de exclusão das diferenças.

O modelo inclusivo de educação é baseado na concepção de direitos humanos e nos princípios de valorização das diferenças e de igualdade de oportunidades. Onde todos possam ser incluídos no Sistema Educacional Regular, participando e aprendendo sem discriminação de qualquer tipo.

No novo Paradigma Escolar Inclusivo a escola se adequa ao aluno. No paradigma anterior de integração o aluno precisa se adequar ao padrão pré-definido centrado na competição, eficiência e perfeição. Nesse modelo chamado integração o aluno tem que se adaptar a escola.

Segundo Pietro (2006) o Modelo Integracionista falhou porque não cumpriu com suas indicações e não ofereceu serviços de atendimento especializados, por exemplo. O aluno era encaminhado à Educação Especial não por sua necessidade, mas por ter sido rejeitado na escola comum regular.

A História da pessoa com Deficiência e seu atendimento é marcado por contradições. Na Era Cristã, a deficiência era concebida como divindade, ou como alvo de escárnio e violência.

No início existia ausência de escolarização que foi substituída pela construção de instituições assistencialistas sem oferta de escolarização. O Assistencialismo deu lugar às propostas integradoras e atualmente foi substituído pelas propostas inclusivas.

Mas esta passagem só ocorreu como uma tendência. Subsistem até hoje marginalização, assistencialismo e práticas integradoras concomitantes à implantação do atual, Modelo Inclusivo.

Segundo Veiga Neto (2005), as políticas de inclusão não têm como objetivo a alteração do sistema educacional, visando oferecer para todos uma educação de qualidade.

“A Política de Inclusão e de educação, tira a exclusão das ruas e leva para dentro das escolas” (LOPES, 2014).

As mudanças nas instituições escolares isoladas de mudanças estruturais da sociedade são insuficientes para implantar uma educação de fato inclusiva. Mas, o trabalho, cotidiano dos atores escolares são fundamentais para a emancipação social e mudanças na escola.

A mudança da sociedade e dos modelos educacionais é cotidiana e necessária para romper padrões antigos, ao mesmo tempo em que somos uma continuidade desses padrões.

É importante observarmos a questão das nomenclaturas no campo da inclusão. O uso de terminologias equivocadas vinculadas a documentos legais brasileiros destinados à Educação Especial deu a entender que qualquer necessidade educacional é sinônimo de anormalidade. O que estigmatizou os que necessitam dessa modalidade de ensino.

Mesmo defendendo uma educação para todos, para referir ao público alvotas propostas Inclusivas utilizaremos a terminologia: educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Em 2003 o termo “Adaptações Curriculares foi substituído por Adequações Curriculares” e Integração Escolar por Inclusão Escolar.

Nos Parametros curriculares Nacionais (PCN) o termo adaptações consta no seu texto. No Capítulo IV (Do Direito à Educação) da LBI/2015, artigo 28, III se repete o termo: “serviços e adaptações razoáveis.”

“Artigo 28 – Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

[...]

III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;” (BRASIL, 2015).

As adaptações curriculares avaliativas são imprescindíveis segundo Oliveira & Machado (2009). Representam um grande aliado ao professor, à aprendizagem e a participação dos alunos em situação de inclusão e de todos os outros.

O preconceito é outro fenômeno que tem raízes sociais e psicodinâmicas que constituem uma grande barreira à aprendizagem e a participação dos alunos. Pode também influenciar a experiência inclusiva impedindo a interação social e a aprendizagem dos alunos com deficiência.

O acesso à escola regular das pessoas com Deficiência, TGD (transtornos globais do desenvolvimento) e HA (altas habilidades) à escola regular representa um ganho na história da educação.

É preciso trabalhar para que as pessoas com deficiência, bem como todas as outras, recebam uma educação de qualidade e convivam em uma sociedade inclusiva, menos violenta e mais igualitária.

4. A Educação Especial Contemporânea e o Estatuto do Deficiente

O ingresso do aluno com deficiência no ensino comum trouxe uma reconfiguração nas relações interpessoais entre os vários atores escolares.

A Educação Especial do século XX atualmente, se constitui num conjunto de metodologias, conhecimentos, recursos (materiais, pedagógicos e humanos) disponível para espaços sociais e escolas que visa promover a aprendizagem e a inclusão de pessoas com desenvolvimento atípico e pessoas com deficiência incluída em classes comuns (GLAT & BLANCO, 2015).

A concepção sobre público alvo e a atuação da Educação se deslocou do modelo Médico-assistencialista (fragilidade), modelo Educacional (dificuldade) para o modelo Psicossocial de auto-gestão buscando o desenvolvimento, competência, autonomia e inclusão.

As novas políticas de inclusão representam um desafio e demandam ressignificação da Educação Especial como campo de atuação e saber.

É preciso abandonar a visão estereotipada de dependência, incapacidade e limitação que imputamos ao nosso aluno ou cliente. Pois se trata de um complexo processo que além de criar um novo modelo ou paradigma teórico conceitual sobre a Pessoa Com Deficiência (PCD), vai também reconfigurar a profissão do educador.

Entretanto alguns professores em vez de interagir com o professor regente para construir uma proposta pedagógica diferenciada e contextualizada, reproduzem o atendimento especializado tradicional dentro da Escola Inclusiva.

Na inclusão escolar a Educação Especial visa dar apoio direto aos alunos com deficiência e fornece suporte, aos professores do Ensino Regular para que estes possam desenvolver a escolarização dos educandos.

O Professor de Ensino Especial atua como professor de atendimento educacional especializado e como professor de apoio ao educando em sala de aula.

Apesar da maioria das escolas considerarem o aluno com deficiência, como responsabilidade quase que exclusiva da Equipe de Educação Especial.

As políticas de inclusão Escolar também colocaram em cheque a concepção inicial da escola como instituição classificatória, meritocrática e homogenizadora segundo (GLAT, 2018).

O Profissional da Educação Especial, precisa ter formação mais humanista e deve incentivar o aluno com deficiência a ser protagonista de sua própria vida, dentro de suas possibilidades e circunstâncias, como os demais alunos.

Podemos considerar a Educação Inclusiva como uma nova cultura escolar que trabalha por uma escola que desenvolve respostas educativas para todos os alunos.

4.1. A Relevância do Esporte na Metodologia da Escola Inclusiva

Quando se fala em educação inclusiva a Educação Física também representa parte significativa na concretização desse processo. Entretanto, assim como as demais disciplinas, é comum encontrar dificuldades uma vez que não está totalmente preparada para lidar com esse tipo de situação.

Para Rodrigues (2003), na Educação Física não há espaço para atitude indiferente ou neutra no processo de inclusão, sendo assim, ela pode se constituir como um adjuvante ou até mesmo um obstáculo adicional nesse contexto, dependendo acima de tudo da maneira como for trabalhada.

Rechinelli *et. al* (2008), destacam as mudanças ocorridas na Lei de Diretrizes Básicas - LDB e nos PCN's, que trazem importantes avanços no sentido de facilitar a inclusão. Segundo os autores, os PCN's aparecem como o primeiro documento oficial a propor de forma efetiva o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à diversidade propondo a inclusão através de uma Educação Física aberta a todos, independente de suas diferenças.

Os principais objetivos dos PCN's em sua maioria, trazem vários elementos que favorecem a inclusão, visto que, o respeito ao outro, a cooperação e a solidariedade são amplamente valorizadas em seu contexto.

PCN's são os Parâmetros Curriculares Nacionais. São diretrizes elaboradas pelo Governo Federal que orientam a educação, separados por disciplinas,

objetivando orientar os educadores por meio de uma normatização de alguns fatores fundamentais dispostos em cada disciplina.

O PCN da disciplina de Educação Física procura no entanto, a valorização do ensino das atividades físicas sem restringi-las ao universo das habilidades motoras e dos fundamentos dos esportes. Sua função é ir além. É a de buscar a inclusão dos conteúdos conceituais estimulando uma vivência concreta entre os alunos estabelecendo uma postura de responsabilidade entre ambos.

4.1.1. O Esporte Paralímpico como possibilidade de carreira para o PCD

Em julho de 2001 o então Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou a Lei Agnelo/ Piva. Esta lei originou do projeto de Lei apresentado pelo Senador Pivae estabeleceu que 2% da arrecadação bruta de todas as Loterias Federais do país a serem destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB. As Olimpíadas de Atenas em 2004 foi à primeira em que o Brasil teve verbas da Lei Piva (HAICHI *et. al*, 2016).

Em 2015 a Lei nº 13.146 alterou a Lei Agnelo/Piva e a porcentagem da arrecadação aumentou de 2% para 2,7%. A distribuição dos repasses também foi alterada de 85% para 62,96% para o (COB) e de 15% para 37,04% destinados ao (CPB) (HAICHI *et. al*, 2016).

Os programas Bolsa Atleta e Bolsa Pódio instituído pela Lei nº 12.395/2011 é destinado a uma nova categoria de atletas com chances de disputar as finais e medalhas olímpicas e paraolímpicas. Estes programas também se beneficiaram com as modificações da Lei aumentando os incentivos destinados aos atletas (HAICHI *et. al*, 2016).

O Brasil conquistou a Oitava posição geral nos jogos Paraolímpicos de 2016 realizados no Rio de Janeiro, onde obteve 72 pódios, sendo 14 medalhas de ouro, 29 de prata e 29 de bronze. E quatro modalidades brasileiras: canoagem, ciclismo, levantamento de peso e vôlei sentado subiram ao pódio pela primeira vez (HAICHI *et. al*, 2016).

A delegação brasileira de 2016 competiu com 106 atletas a mais que a delegação anterior de 2012 em Londres e 39% dos atletas subiu ao pódio. Segundo o CPB até 2016 foram gastos 70 milhões por ano. Mas até 2020 a previsão é de 180

milhões por ano com as alterações advindas da Lei de Inclusão que alterou a Lei Agnelo Piva e a renovação de contratos (HAICHI *et. al*, 2016).

No Parapam em 2019, o Brasil alcançou 308 medalhas sendo 124 de ouro, 99 de prata e 85 de bronze. Ficou em primeiro lugar geral, e superou as medalhas do esporte olímpico (BRASILEIRO, 2019).

As diversas vitórias conseguidas pelo esporte paraolímpico brasileiro credenciam o Brasil como uma potência no movimento paraolímpico internacional.

A partir dos Jogos Paraolímpicos do Rio de Janeiro em 2016, iniciou a discussão sobre a possibilidade de fazer do esporte paraolímpico uma carreira. Esta opção só é possível devido à ampliação dos incentivos financeiros (públicos e privados) advindos da mudança da Lei Piva a partir da Lei de Inclusão e da ampliação das estruturas de treinamento e da visibilidade dada ao esporte paraolímpico pela mídia (HAICHI *et. al*, 2016).

A condição de atleta começa a fazer parte da realidade das pessoas com deficiência com o surgimento do profissionalismo do esporte paraolímpico. E o esporte proporciona um novo sentido para a limitação presente na deficiência.

Surge o sentimento de pertencimento, que substitui o de incapacidade quando a pessoa com deficiência assume a identidade de atleta. Entretanto o tema de Inclusão e Superação através do esporte é mais destacado que o esporte enquanto carreira.

As trajetórias dos atletas paralímpicos retratam os benefícios para a melhor qualidade de vida sem deixar de lado temas polêmicos como lesões, doping, stress e aspectos negativos motivacionais (BRAZUNA & CASTRO, 2001).

Os resultados expressivos e a alta competitividade determinam os beneficiários de programas e de incentivos financeiros criados pelo governo (Bolsa Atleta e Bolsa Pódio), além de melhores condições de treinamento para os atletas. Dependendo da modalidade os resultados precisam ser expressivos até a décima posição. Assim a carreira de atleta paraolímpico sofre constantes oscilações (HAICHI *et. al*, 2016).

4.2. A Função da Família no desenvolvimento da Escola Inclusiva

A família e a escola são dois elementos de extrema importância na socialização da pessoa com deficiência pois ambas influenciam diretamente na

educação do mesmo, contribuem para a sua realização pessoal e a concretização dos seus projetos ao longo da sua vida.

As duas instituições sofreram profundas transformações ao longo da história, a sociedade hoje é um cenário de verdadeiras mudanças sociais. E todas essas mudanças se dão não apenas nos estabelecimentos de ensino como também no seio familiar, que é essencial para o desenvolvimento de todo ser humano.

A Constituição Federal de 1988 considera a família como base da sociedade, conforme alude seu artigo 226. E ainda estipula que além de ser dever do Estado garantir a educação para todos e é dever da família, promover e incentivar com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A LDB também reconhece o dever da família com o processo de escolaridade e a sua importância na presença no contexto conforme pode ser visto no, a saber:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisas, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.(BRASIL, 1996).

Ademais, a Declaração de Salamanca, é bem clara no que se refere à família e o movimento pela inclusão, sendo específica quanto à "interação com os pais", e vários outros que indiretamente implicam uma parceria com a instituição familiar no processo de integração/inclusão dos portadores de deficiência. Que se pode ver nos artigos a seguir:

Artigo 60 - Os pais são os principais associados no tocante às necessidades educativas especiais de seus filhos, e a eles deveria competir, na medida do possível, a escolha do tipo de educação que desejam seja dada a seus filhos.
Artigo 61 - Deverão ser estreitadas as relações de cooperação e apoio entre administradores das escolas, professores e pais, fazendo que estes últimos e na supervisão e no apoio da aprendizagem de seus filhos (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994) .

Carneiro (2011) diz que o acesso escolar é a efetivação do direito de qualquer aluno se matricular em escola regular de ensino sem qualquer tipo de restrição. E se considerarmos o princípio constitucional da igualdade de direitos. O conceito escolar está vinculado, por extensão, ao conjunto de princípios que fundamentam a organização do ensino, nos termos do LDB, inclusive ao conceito de permanência na escola.

Ainda segundo o autor a educação inclusiva é, portanto,

um conjunto de processos educacionais que decorrem da execução de políticas articuladas impeditivas de qualquer forma de segregação e de isolamento. Tais políticas buscam alargar o acesso à escola regular, ampliar a participação e assegurar a permanência de todos os alunos nela, independente de suas particularidades. Sob o ponto de vista prático a educação inclusiva garante a qualquer criança o acesso ao Ensino Fundamental, nível de escolaridade obrigatório a todo cidadão brasileiro (CARNEIRO, 2011).

Para a construção de uma sociedade inclusiva é indispensável à mudança no pensamento e na estrutura da sociedade, o que requer tempo e disposição. E entende-se que para que tal fato aconteça o primeiro passo está ligada a real aceitação das pessoas com deficiências e essa aceitação deve começar pela família.

O papel da família tem se tornado cada vez mais importante, já que esta é uma parceira vital no processo de integração (social, escolar) da pessoa com deficiência. São os pais, os principais interessados em que às necessidades educativas especiais de seus filhos sejam atendidas. Sendo deles a escolha do tipo de educação que desejam dar, conforme nos ensina a Declaração de Salamanca.

Na concepção de Dorziart (2003), é cada vez mais urgente a necessidade das famílias construírem uma perspectiva positiva sobre seus membros com necessidades educacionais especiais. Olhar positivamente para essas pessoas pode criar expectativas na família, o que geraria situações preestabelecidas e vontade de superação de limites. Deixando assim, o comodismo de lado e levando a uma melhor auto-estima e ao desenvolvimento em diversos aspectos, inclusive no escolar.

A educação é um direito humano fundamental, sendo portanto, necessário difundir essas mudanças de paradigmas, de relacionamentos com as diferenças individuais e com o modo como cada um se constitui.

Buscar a participação da família na construção de uma sociedade inclusiva é a melhor solução para o desenvolvimento pessoal e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Os pais cada vez mais tem-se tornando protagonistas no processo sócio-educacional de seus filhos com deficiência. Contam atualmente com o que institui a lei 13.146/2015, um verdadeiro estatuto que garante direito às pessoas vulneráveis.

É dever do Estado proteger, assegurar e promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência, respeitando suas características pessoais e individuais em parceria com a família e sociedade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência que é o objeto deste artigo, promoveu a inclusão social das pessoas com deficiência ao impor tanto ao Estado, como a família e à sociedade inúmeras condutas e regras que devem ser observadas para combater o preconceito, romper barreiras e transformar a sociedade. Extinguindo assim conceitos que discriminam, representando a reafirmação dos Direitos Humanos e do direito à vida com dignidade.

As políticas de Educação Inclusiva e a abertura das escolas para o ingresso de diversos grupos, antes excluídos, denominados os “alunos especiais”, quebrou o paradigma do ensino regular e especial. Hoje, todo e qualquer professor, independentemente do nível de ensino, é considerado apto para receber em sua classe alunos com diferentes peculiaridades de desenvolvimento, inclusive com comprometimentos de ordem sensorial, cognitiva, psicológica e/ou motora.

5. Considerações Finais

A lei 13.146/2015 constitui um dos mais importantes instrumentos de emancipação social e civil das pessoas com deficiência, pois avança nos princípios da cidadania e consolida as leis já existentes.

As pessoas com deficiência vivenciaram uma longa trajetória até chegar as condições atuais. Na Grécia Antiga eram arremessadas no precipício para a morte. Há pouco tempo eram consideradas totalmente incapazes.

Hoje vivemos um patamar bem mais elevado com as modificações implementadas pela Lei Brasileira de Inclusão, que garantiu entre outros aspectos, o acesso à Escola Inclusiva e ao Esporte.

A atividade esportiva das pessoas com deficiência precisa começar dentro das escolas inclusivas para fomentar a cultura do esporte paraolímpico no Brasil. Com os incentivos financeiros da lei, houve a possibilidade das pessoas com deficiência alcançarem o nível de atleta profissional, surgindo assim uma nova profissão.

O processo de mudança de paradigma da sociedade, impulsionada pela LBI, em relação às pessoas com deficiência é progressivo, buscando alcançar sua cidadania, o que trará benefícios para a família e toda a sociedade.

6. Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16 jan. 2020.

BRASIL, **Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm. Acesso em 08 jan. 2020.

BRASIL, **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em 14 Dez. 2019.

BRASIL, **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 29 Dez. 2019.

BRASIL. **Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. - Decreto 3.956. *Diário Oficial da União*, 2001. Acesso em 29 Nov. 2019.

BRASIL, **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 21 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009**. Promulgada a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/2009/decreto/d6949.htm: Acesso em: 17 Dez. 2019.

BRASILEIRO, Assessoria de Comunicação do Comitê Paralímpico. Brasil faz campanha histórica no Parapan de Lima, com 124 ouros entre as 308 medalhas conquistadas. **Comitê Paralímpico Brasileiro**. 01 Set. 2019. Disponível em: < <https://www.cpb.org.br/noticia/detalhe/2530/brasil-faz-campanha-historica-no-parapan-de-lima-com-124-ouros-entre-as-308-medalhas-conquistadas>> Acesso em: 22 Jan. 2020.

BRAZUNA, Melissa Rodrigues; CASTRO, Eliane Mauerberg de. A trajetória do atleta portador de deficiência física no esporte adaptado de rendimento: uma revisão da literatura. **Motriz**, v. 7, n. 2, p. 115-123, 2001.

CARNEIRO, Relma Urel Carbone. **Formação de professores: da educação especial à inclusiva – alguns apontamentos.** In: ZANIOLO, Leandro Osno; DALL'ACQUA, Maria Júlia C. (orgs.). *Inclusão escolar: pesquisando políticas públicas, formação de professores e práticas pedagógicas.* Jundiaí: Paco Editorial, 2011.

CHACON, Miguel Claudio Moriel. **Aspectos Relacionais, Familiares e Sociais da Relação Pai-filho com Deficiência Física.** *rev. bras.educ. espec.*, 2011. vol.17. n.3. ISSN 1413-6538.

GLAT, Rosana; PLETSCHE, Márcia Denise; FONTES, Rejane de Souza. **Educação inclusiva & educação especial: propostas que se complementam no contexto da escola aberta à diversidade.** *Educação (UFSM)*, Santa Maria, nov. 2007. ISSN 1984-6444. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/678>>. Acesso em: 28 Nov. 2019.

GLAT, Rosana. **Desconstruindo Representações Sociais: por uma Cultura de Colaboração para Inclusão Escolar¹.** *Rev. bras. educ. espec.*, 2018, vol.24, no.spe, p.9-20. ISSN 1413-6538.

HAIACHI, Marcelo de Castro et al. Reflexões sobre a carreira do atleta paraolímpico brasileiro. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 10, p. 2999-3006, Oct. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016001002999&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 Nov. 2019.

LOPES, Silmara Aparecida. Considerações sobre a terminologia alunos com necessidades educacionais especiais. *Revista Educação Especial*, Santa Maria, p. 737-750, set. 2014. ISSN 1984-686X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/13355>>. Acesso em: 13 Dez. 2019.

MARQUES, Renato Francisco Rodrigues; DUARTE, Edson; GUTIERREZ, Gustavo Luis. ALMEIDA, José Júlio de. MIRANDA, Tatiane Jacusiel. **Esporte Olímpico: coincidências, divergências e especificidades numa perspectiva contemporânea.** *rev. bras.educ. espec.* 2009. vol.23. n.4. ISSN 1807-5509.

PIETRO, R. G. **Atendimento Escolar de Alunos com Necessidades Educacionais especiais: um olhar sobre as políticas públicas de educação no Brasil.** In M. T. E Mantoan, R. G. Prieto & V. A. Arantes (orgs), *Inclusão Escolar: prontos e contrapontos* (pp.31-73) São Paulo: Summus. 2006.

RECHINELI, A. et al. **Corpos deficientes, eficientes e diferentes: uma visão a partir da Educação Física.** *Revista brasileira de educação especial*, 2008. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-65382008000200010&script=sci_arttext>. Acesso em 09 Dez 2019.

RODRIGUES, Rafael Garcia. **A pessoa e o ser humano no novo Código Civil.** In: TEPEDINO, Gustavo (org.). *A parte geral do novo Código Civil: Estudos na perspectiva civil constitucional.* Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

TABACHI, Dalva. **Mãe Eu Tenho Direito. Convivendo com o autismo adulto.** Rio de Janeiro. Rocco, 2013.

TABACHI, Dalva. **Mãe Me Ensina a Falar.** Rio de Janeiro. Rocco, 2019.

TOMAZ, Rodrigo Victor Viana; SANTOS, Vanessa de Arruda; AVÓ, Lucimar Retto da Silva de; GERMANO, Carla Maria Ramos; MELO, Débora Gusmão. **Impacto da Deficiência Intelectual Moderada na Dinâmica e na Qualidade de vida familiar: um estudo clínico-qualitativo.** *Cadernos Saúde Pública.* 2017. Vol.33. n.11. ISSN 1678-4464.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.** Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em 07 Dez. 2019.

UNICEF. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Conferencia de Jomtien 1990.** Disponível em: Acesso em 29 jan 2020. [HTTPS://unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990](https://unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990). Acesso em 29 Nov 2019.

VEIGA NETO, A. **Quando a Inclusão Pode ser uma Forma de Exclusão.** In. A. M. M., A. J. Veiga Neto, M, M. B. J. Neves, M. V. O. Silva, R. G. Prieto, W. Ranña, & E. Abenhaim. *Psicologia e Direito Humanos: educação inclusiva, direitos humanos na escola* (pp. 55-70). São Paulo: Casa do Psicólogo. 2005.